



**Lei nº 765/2019**

*“Altera os arts. 209 e 210 do Estatuto do Servidor Público, ampliando o período de licença maternidade e paternidade.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/ MG, JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e que o mesmo promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O *caput* do art. 209 do Estatuto do Servidor Público, instituído pela a Lei Municipal nº 63/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 209 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder licença à servidora gestante efetivas e contratadas, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 2º - O *caput* do art. 210 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 210 - Pelo nascimento de filho, o servidor efetivo e contratado terá direito a licença-paternidade de dez dias consecutivos.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 22 de outubro de 2019.

  
**José Teixeira Rodrigues Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal